



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 2.659/2015
DE 19 DE OUTUBRO DE 2015**

Dispõe sobre o Grupo Gestor de Implantação Unificada da Taxonomia do Ministério Público do Estado de Sergipe.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 35, "I", "E" e "X", da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando o resultado do trabalho desenvolvido pela Comissão Mista instituída pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (CNPGE) e pelo Conselho Nacional de Corregedores- Gerais do Ministério Público (CNCG), com participação das unidades do Ministério Público dos Estados e dos ramos do Ministério Público da União, voltado à padronização e uniformização taxonômica e terminológica de todas as atividades das unidades do Ministério Público, em todas as suas vertentes;

Considerando a importância da uniformização taxonômica no âmbito do Ministério Público para fins de registro de informações judiciais, extrajudiciais e de atividades não procedimentais;

Considerando a necessidade de extração de dados estatísticos mais detalhados e precisos de cada uma das unidades dos Ministérios Públicos da União e dos Estados, para a produção de diagnósticos e estudos essenciais à gestão estratégica da instituição, em nível nacional;

Considerando que as Tabelas Unificadas do Ministério Público deverão ser consideradas nos critérios de coleta de dados estatísticos;

Considerando a constante necessidade de manutenção e aperfeiçoamento das Tabelas Unificadas no âmbito do Ministério Público;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Considerando o disposto na Resolução nº 63, de 1º de dezembro de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, que “cria as Tabelas Unificadas do Ministério Público e dá outras providências”;

Considerando que as unidades do Ministério Público da União e dos Estados poderão instituir Grupos Gestores para a administração e gerência da implantação, manutenção e aperfeiçoamento das tabelas, no âmbito de sua atuação, que estarão diretamente submetidos ao Comitê Gestor Nacional, na forma do art. 6º, parágrafo único, da Resolução nº 63/2010 – CNMP,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, o Grupo Gestor de Implantação Unificada da Taxonomia.

Art. 2º O Grupo Gestor, a que se refere ao artigo anterior, será composto pelos Procuradores de Justiça Doutor **Josenias França do Nascimento** – Corregedor-Geral do MP, e Doutor **Eduardo Barreto d'Avila Fontes** – Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça; pelos Promotores de Justiça Doutor **Augusto César Leite de Resende** – Promotor de Justiça Assessor da Corregedoria-Geral, Doutor **Manoel Cabral Machado Neto** – Secretário-Geral do MP, e Doutor **Paulo José Francisco Alves Filho** – Promotor de Justiça Assessor da Coordenadoria-Geral; e pelos Servidores **Alexandre Andrade Souza** – Diretor de Tecnologia da Informação, **Carlos Henrique Melo Conceição** – Coordenador de Acompanhamento de Atividades Judiciais, **Everaldo da Silva Cerqueira** – Coordenador da Divisão de Análise e Projeto em Informática, **Marcos Antônio Bastos Filho** – Coordenador da Divisão de Produção de Software, **Luciana Dias Souza** – Coordenadora de Acompanhamento de Atividades Extrajudiciais, **Petrúcio Lopes Casado Filho** – Assessor da Corregedoria-Geral, e **Selma Suely Farias dos Santos** – Coordenadora do Cartório.

Parágrafo único. O Grupo Gestor será presidido pelo Doutor **Josenias França do Nascimento** – Corregedor-Geral do Ministério Público e secretariado pelo Servidor **Petrúcio Lopes Casado Filho** – Assessor da Corregedoria-Geral.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 3º São funções do Grupo Gestor:

I – analisar os requerimentos de alteração, inserção ou supressão de campos das tabelas processuais unificadas dirigidos ao comitê, para adequação e eventual aproveitamento na tabela respectiva;

II – atualizar as tabelas processuais unificadas, em conformidade com a taxonomia adotada pelo Ministério Público, no âmbito nacional;

III – acompanhar o processo de integração das tabelas de órgãos externos com o Ministério Público;

IV – promover a correlação entre os itens das tabelas de órgãos externos e as utilizadas internamente;

V – encaminhar sugestões de modificação das Tabelas Processuais Unificadas que integram a Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público ao Comitê Gestor Nacional.

VI – propor aperfeiçoamentos nos procedimentos relacionados ao cadastramento dos assuntos processuais e nos sistemas informatizados;

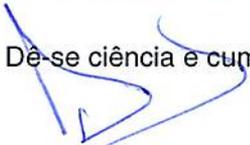
Art. 4º As reuniões do Grupo Gestor serão:

I – ordinárias: realizadas com periodicidade mínima trimestral;

II – extraordinárias: quando convocadas pelo Presidente do Grupo Gestor ou pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 2.408/2013.

Dê-se ciência e cumpra-se.


Eduardo Barreto d'Avila Fontes
Procurador-Geral de Justiça,
Em Exercício